

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Promoção da Igualdade Racial
Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia

Resolução nº 002/2019

Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia – CDCN, criado pela Lei nº 4.697 de 15 de julho de 1987, mantido pela Lei nº 6.074 de 22 de maio de 1991, vinculado à Secretaria da Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia pela Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, em reunião do seu Pleno, realizada nos dias 4 (quatro) de setembro e 3 (três) de outubro de 2019, na sede do CDCN,

RESOLVE, conforme disposição regimental do Decreto nº 14.067 de 25 de julho de 2012, artigos 6º, 7º e 8º:

Art. 1º: Nomear a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN, sendo 4 (quatro) representantes dentre integrantes de associações, organismos e entidades representativas da comunidade negra dos seguintes seguimentos: 1 (um) **Segmento Blocos Afros**; 1 (um) **Segmento Juventude**; 1 (um) **Segmento Matriz Africana**; 1 (um) **Segmento Mulheres Negras** e 3 (três) representantes correspondentes a: 1 (um) representante da **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia** – AOB/BA; 1(um) **Sociólogo** indicado por entidade representativa da categoria; 1 (um) **Antropólogo** indicado por entidade representativa da categoria:

I – **Clerisvaldo Santos Paixão** - Representante da Secretaria da Promoção da Igualdade Racial;

II – **Iracema Mendes Neves** – Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Kambalangwanze;

III – **Ademir de Oliveira Santos** – Representante do Segmento Cristão da Sociedade Civil – Associação Mão Amiga;

IV – **Antonio Carlos Gomes Conceição** – Associação Sociocultural e de Capoeira Bloco Carnavalesco Afro Mangangá

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Apresentar e submeter ao Pleno do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra – CDCN minuta do Edital contendo a definição do calendário eleitoral e a descrição das etapas do processo eleitoral;
- II. Gerir o processo eleitoral, deliberando sobre seus procedimentos nos termos do Regimento do CDCN;
- III. Deliberar sobre os casos omissos do Regimento do CDCN e do Edital de convocação que versem sobre o procedimento eleitoral;

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Bahia, 15 de outubro de 2019.

Fabya Reis

Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado da Bahia
Secretária da Promoção da Igualdade Racial